



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17695040/0001-06

DECRETO Nº 3.476 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

DISPENSA A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA OU A COBERTURA FACIAL SOBRE O NARIZ E A BOCA EM AMBIENTES ABERTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o fim do Plano Minas Consciente no dia 12 de Março de 2022, em razão do avanço da vacinação, da queda do número de casos e taxas de óbitos pela COVID-19 em todo Estado, estando Minas Gerais há 06 (seis) meses com todas as Macrorregiões na onda verde do plano;

CONSIDERANDO o caráter facultativo do uso de máscaras em locais abertos em Minas Gerais desde o dia 12 de Março, e a discricionariedade atribuída aos municípios para decidirem sobre a adoção ou não da orientação da Secretaria Estadual de Saúde;

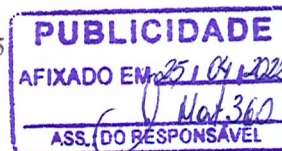
CONSIDERANDO o índice de vacinação no Município de Morro da Garça/MG que registra o percentual de 95,81% das pessoas vacinadas com a 1ª dose, 93,71% de pessoas vacinadas com a 2ª dose e 71,90% de pessoas vacinadas com a dose de reforço;

CONSIDERANDO a redução dos casos que exigem internações hospitalares no Município de Morro da Garça/MG;

CONSIDERANDO o baixo índice de ocupação de leitos de enfermaria e UTI nos Hospitais de referência de Curvelo/MG, e o baixo índice de contaminação no Município de Morro da Garça/MG;

CONSIDERANDO a reunião do COMITÊ COVID-19 de Morro da Garça/MG, realizada no dia 20 de Abril de 2022.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 – 1105
prefeito@morrodagarca.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17695040/0001-06

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca em ambientes abertos e fechados.

Parágrafo único: A dispensa referida no “*caput*” deste artigo não se aplica:

I - ao transporte público coletivo;

II - aos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados;

III - aos profissionais que manuseiam e entregam alimentos em estabelecimentos de qualquer natureza.

Art. 2º É facultado aos estabelecimentos privados de qualquer natureza estabelecer o uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca como condição para acesso as suas dependências.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 25 de Abril de 2022.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL.

